

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0001011-80.2017.8.16.0185 (PROJUDI)

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR

MASSA FALIDA DE HOTEEL DEL REY LTDA.

CNPJ Nº 79.064.390/0001-13



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

ANDREA ALVES FAGUNDES

044.993.219-21

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000860-88.2014.5.09.0016** da **16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 03 de julho de 2015, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Certificado o trânsito em julgado em 13/07/2015.
- Realizado cálculo pelo perito judicial, devidamente homologado o qual arbitrou como valor da condenação o montante de R\$ 1.637,06 atualizado até a data de 31/03/2017.

PRINCIPAL - R\$ 560,90

HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R\$ 618,70

INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT) - R\$ 254,29

INSS EMPREGADO (ÍND. FADT) - R\$ 182,66

FGTS (A DEPOSITAR) - R\$ 96,97

CUSTAS PROCESSUAIS(P) - R\$ 31,02

- Considerando o título constituído, deve ser habilitado o crédito no valor de **R\$ 693,49**, na Classe Trabalhista, (Principal + FGTS) atualizado pelo índice FADT, até a data de 03/08/2017 (decretação da Falência);
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.
- Os demais créditos oriundos da Reclamatória Trabalhista (honorários contábeis, INSS, e custas processuais) não são de titularidade do credor da Classe Trabalhista em análise;
- O valor relativo ao INSS será relacionado na análise da **UNIÃO FEDERAL**.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 661,06 (seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos)**, em favor de **ANDREA ALVES FAGUNDES**, na Classe Trabalhista;
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 31,17 (trinta e um reais e dezessete centavos)**, em favor de **16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 621,70 (seiscentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, em favor de **JOÃO MATIAS LOCH** relativo aos honorários do perito, na **Classe Trabalhista**.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 1.307,59
Valor Recalculado 1.313,93
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00
NºProcesso 0000860-88.2014.5.09.0016

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 17 maio 2019

Classe	Credor	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simple	Valor Recalculado
Trabalhista	ANDREIA ALVES FAGUNDES	31/03/2017	BRL	657,87	1,004847	661,06	0,00	661,06
Extraconcursal	16ª Vara do Trabalho de Curitiba	31/03/2017	BRL	31,02	1,004847	31,17	0,00	31,17
Trabalhista	JOÃO MATIAS LOCH	31/03/2017	BRL	618,70	1,004847	621,70	0,00	621,70
Total:				1.307,59	3,01	1.313,93	0,00	1.313,93



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
ATACILIO RIBEIRO DOS ANJOS	662.806.569-34

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000766-38.2017.5.09.0016** da **16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 21 de novembro de 2017, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida, ao qual foi dado parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento da multa do art. 467 da CLT. Interposto Recurso de Revista pela falida, o qual está pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação no montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

LISTAR o crédito no valor de **R\$ 4,000,00 (quatro mil reais)**, em favor de **ATACILIO RIBEIRO DOS ANJOS**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 80,00 (oitenta reais)**, em favor de **16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
AUGUSTO DE OLIVEIRA SELLEIRO	280.786.160-15

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000221-77.2017.5.09.0012**, da **12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 23 de abril de 2018, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Opostos Embargos de Declaração pela falida, os quais foram rejeitados. Interposto Recurso Ordinário pela falida, o qual está pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas pelos reclamados, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 30.000,00, sem prejuízo de complementação ao final.**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor de **AUGUSTO DE OLIVEIRA SELLEIRO**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, em favor de **12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

BOCCHI COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA

CPF/CNPJ

16.624.530/0001-40

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicatas de nº 3525621, 3538342 e 3538341, totalizando o valor de R\$1.002,99 (um mil e dois reais e noventa e nove centavos), cujos protestos foram distribuídos em 05/10/2016 e protestados, respectivamente, perante o 3º, 4º e 5º Tabelionato de Protesto de Curitiba, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 1.052,10, conforme memória de cálculo abaixo
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.052,10 (um mil e cinquenta e dois reais e dez centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017
Valor Original		1.002,99
Valor Recalculado		1.052,10
(+) Correção		-1,30
(+) Juros	0,5%	50,41
(+) Juros	1,0%	50,41
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	BOCCHI COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA	05/10/2016	BRL	1.002,99	50,41	0,00	-1,30	1.052,10
Total:				1.002,99	50,41	0,00	-1,30	1.052,10

Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ/CPF

00.360.305/0001-04

2. Manifestação e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- O Credor apresentou divergência alegando a existência de dois contratos:
 - A) Cédula de Crédito Bancário CCB 0112.0377, originada no contrato 14.0377.003.00001215-2, de crédito rotativo, indicando crédito de R\$ 188.957,76;
 - B) Cédula de Crédito Bancário CCB 0012.152, originada no contrato 14.0377.734.00010881-8, de crédito rotativo, indicando crédito de R\$ 40.358,45;
 - Requereu a retificação de seu crédito, que estava relacionado pelo valor de R\$ 103.136,48, para R\$ 229.316,21 (na data de 03/08/2017), e sua classificação na Classe III Quirografária. Juntou documentos e demonstrativos.

2.2 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após recebimento da documentação do credor, se posiciona da seguinte forma:
 - Aceitar a apresentação dos documentos enviados pelo credor;
 - **Quanto ao item "A"** acima, verifica-se que o débito teve origem em contrato **CCB n° 0112.0377 firmado em 21/08/2007**, existindo diversos Aditamentos após esta data, a saber: Aditamento n° 01 de 22/10/2008; Aditamento n° 002011.0377 de 05/08/2010; Aditamento 003011.0377 de 02/02/2012, todos fazendo expressa referência à CCB n° 0112.0377.
 - Entretanto, o Aditamento 004040.0377 datado de 23/01/2013 e no valor de R\$ 200.000,00 faz referência à CCB 04040377, e não a CCB inicial n° 0112.0377.
 - Já o Aditamento 0050112.0377, firmado em 20/07/2013, no valor de R\$ 250.000,00, volta a se referenciar a CCB inicial n° 0112.0377.
 - O cálculo apresentado pelo credor quanto ao item "A" retro, CCB 0112.0377, parte de um saldo inicial de R\$ 146.742,61 em 05/12/2016, aplica juros remuneratórios, juros moratórios e multa para indicar um saldo de R\$ 188.957,76 em 03/08/2017.
 - Quanto ao item "B" acima, verifica-se que o débito teve origem em contrato CCB n° 0000.1215-2 firmado em 24/01/2013, sendo que o cálculo apresentado pelo credor quanto ao item "B" retro, parte de um saldo inicial de R\$ 28.885,37, em 24/12/2016, aplica juros remuneratórios, juros moratórios e multa para indicar um saldo de R\$ 40.358,45 em 03/08/2017.
 - A Administradora Judicial verificou os cálculos e documentos apresentados, concluindo pela necessidade de retificação dos valores e manutenção do crédito na Classe III – Quirografária.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial conclui da seguinte forma:
 - **ALTERAR** o valor do crédito para o montante de **R\$ 229.316,21** (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e dezesseis reais e vinte e um centavos);
 - **MANTER** o crédito na **Classe Quirografária**.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
CHARLEY DANIEL LUSTOSA GROHS	791.228.689-68

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001361-73.2017.5.09.0004**, da **04ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**;
- Foi proferida sentença em 02 de março de 2018, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida, ao qual foi negado provimento. Na sequência, interposto Recurso de Revista pela falida, ao qual foi denegado seguimento. Sendo assim, interposto Agravo de Instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho pela falida, o qual se encontra concluso desde 04/02/2019, pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00, sujeitas à complementação (Súmula nº 128, do TST) – encargos da massa.**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** em favor de **CHARLEY DANIEL LUSTOSA GROHS** na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** em favor da **04ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
CIBELE BARBOSA DA SILVA	004.239.610-71

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001340-51.2017.5.09.0084**, da **22ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 24 de abril de 2019, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Opostos embargos de declaração pela falida, o qual está pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas pelas reclamadas R\$ 200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em favor de **CIBELE BARBOSA DA SILVA**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em favor da **22ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

CPF/CNPJ

76.484.013/0001-45

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- Foi requerida a habilitação do crédito no valor de R\$ 68.066,07 (sessenta e oito mil, sessenta e seis reais e sete centavos), relativo a contrato de fornecimento de água e esgotamento sanitário, mediante apresentação de a faturas vencidas e não pagas, quais sejam:
 - R\$ 15.625,75 (vencimento em 03/07/2016);
 - R\$ 18.807,51 (vencimento em 03/08/2016);
 - R\$ 27.781,11 (vencimento em 03/09/2016);
- O valor a ser habilitado é de R\$ 65.936,26, correspondentes à soma das faturas, corrigido pelo mesmo índice da caderneta de poupança, conforme previsto em contrato, até a data da decretação da falência (03/08/2017), conforme cálculo apresentado a seguir;
- Após o pagamento de todos os créditos, os juros posteriores à decretação da falência serão pagos apenas se o ativo suportar.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 66.989,65** (sessenta e seis mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) na **Classe Quirografária**;

Data Base (Pedido):	03/08/2017	
Valor Original	62.214,37	
Valor Recalculado	66.989,65	
(+) Correção	4.775,28	
(+) Juros	0,0%	0,00
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média Caderneta de Poupança

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária			03/07/2016	BRL	15.625,75	0,00	0,00	1.338,20	16.963,95
Quirografária			03/08/2016	BRL	18.807,51	0,00	0,00	1.468,51	20.276,02
Quirografária			03/09/2016	BRL	27.781,11	0,00	0,00	1.968,57	29.749,68
Total:					62.214,37	0,00	0,00	4.775,28	66.989,65



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

ELIANE DE PAULA

057.680.449-57

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0011268-85.2016.5.09.0011**, da **11ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi celebrado acordo em 04 de setembro de 2017 mediante o qual a Reclamante formalizou acordo com HOTUSA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA - ME (devedor solidário), mediante o qual determinou-se o pagamento à reclamante da importância líquida de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 06 parcelas de R\$ 500,00, a serem pagas sempre no dia 11 de cada mês. Custas pelo autor, no importe de R\$ 60,00 dispensadas na forma da lei.
- Considerando o título constituído e, ainda, considerando que a falida foi excluída da transação realizada entre as partes, não há crédito a ser listado em favor do Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - Informar que não há crédito a ser listado em favor do Credor.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

FRANÇA DA ROCHA & ADVOGADOS ASSOCIADOS

01.191.488/0001-44

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Ação 0037554-28.2012.8.16.0001, em tramite perante a 5ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- No processo foi proferida sentença que determinou a habilitação de crédito em favor do Credor no valor de R\$ 62.363,35 (sessenta e dois mil, trezentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos), a ser corrigido pela média INPC/IGP-DI, desde 18/08/2010, acrescida, ainda, de juros de mora a 1% ao mês, a partir da citação, em 10/08/2012. A decisão transitou em julgado.
- Inaugurado o cumprimento de sentença, foi fixada multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC.
- Atualizando-se o débito na forma determinada na sentença, deve ser habilitado o crédito no valor de **R\$ 165.659,08 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos)**, na Classe TRABALHISTA, art. 83, I, da Lei 11.101/2005, atualizado pelo índice INPC/IGP-DI, até a data de 03/08/2017;
- Após o pagamento de todos os créditos, os juros posteriores à falência serão pagos apenas se o ativo suportar.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 165.659,08** (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e oito centavos);
 - Relacionar na Classe Trabalhista;**

Data de atualização dos valores: agosto/2017
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/08/2012
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		18/8/2010	62.363,35	95.634,48	57.380,69	0,00	9.563,45	162.578,62
				Sub-Total				R\$ 162.578,62
	custa judicial - 14/4/2009 - -			R\$ 172,23	(+)			R\$ 279,36
	custa judicial - 16/4/2009 - -			R\$ 151,41	(+)			R\$ 245,59
	custa judicial - 17/4/2009 - -			R\$ 313,00	(+)			R\$ 507,68
	custa judicial - 3/7/2012 - -			R\$ 105,00	(+)			R\$ 142,08
	custa judicial - 10/7/2012 - -			R\$ 116,64	(+)			R\$ 157,83
	custa judicial - 17/7/2012 - -			R\$ 40,32	(+)			R\$ 54,56
	custa judicial - 17/7/2012 - -			R\$ 162,79	(+)			R\$ 220,27
	custa judicial - 24/7/2012 - -			R\$ 827,20	(+)			R\$ 1.119,29
	custa judicial - 9/8/2012 - -			R\$ 9,40	(+)			R\$ 12,60
	custa judicial - 24/4/2012 - -			R\$ 6,28	(+)			R\$ 8,67
	custa judicial - 11/12/2015 - -			R\$ 47,76	(+)			R\$ 50,88
	custa judicial - 11/12/2015 - -			R\$ 184,65	(+)			R\$ 196,71
	custa judicial - 31/1/2017 - -			R\$ 13,13	(+)			R\$ 13,00
	* custa judicial - 14/6/2018 - -			R\$ 26,92	(+)			R\$ 26,92
	* custa judicial - 30/7/2018 - -			R\$ 81,02	(+)			R\$ 81,02
				Sub-Total				R\$ 3.116,46
				TOTAL GERAL				R\$ 165.695,08



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
FRANCIELLE LIMA DE SOUZA	009.821.289-32

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001307-74.2013.5.09.0028** da **19ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 04/04/2014, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela Reclamante, ao qual foi dado parcial provimento para determinar que seja computado na jornada obreira, para fins de pagamento de horas extras e correspondentes reflexos, o tempo destinado à troca de uniforme. Interposto Recurso de Revista pela Reclamante, o qual teve seguimento denegado. Interposto Agravo de Instrumento ao TST pela Reclamante, o qual não foi conhecido. Certificado o trânsito em julgado em 25/05/2015.
- Elaborado cálculo de liquidação devidamente homologado conforme atualização da Vara Trabalhista em 01/03/2019 referente a:

PRINCIPAL - R\$ 5.765,25

MULTA – R\$ 5.247,82

INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT) - R\$ 2.555,77

INSS EMPREGADO (ÍND. FADT) - R\$ 1.382,76

CUSTAS PROCESSUAIS(P) - R\$ 1.351,44

HONORÁRIOS CALCULISTA - R\$ 876,94

CUSTAS (Art. 789-a CLT) – R\$ 45,06

- Foram realizados diversos depósitos em razão da penhora de alugueres de imóvel do sócio Omar Rachid Fatuch;
- Considerando o título constituído, deve ser habilitado o crédito no valor de **R\$ 11.013,07**, na Classe Trabalhista, (Principal+Multa) atualizado pelo índice FADT até a data de 03/08/2017 (decretação da Falência);
- Os valores serão descapitalizados, vez que a data base da atualização do cálculo (29/01/2018) foi posterior à decretação da falência. Atualização realizada pelo índice FADT;
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.
- Os valores oriundos de INSS serão habilitados em nome da **UNIÃO FEDERAL**

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 10.512,73 (dez mil quinhentos e doze reais e setenta e três centavos)**, em favor de **FRANCIELLE LIMA DE SOUZA**, na **Classe Trabalhista**;
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.333,06 (um mil trezentos e trinta e três reais e seis centavos)**, em favor de **19ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**, relativo a custas processuais



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- o **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 837,10 (oitocentos e trinta e sete reais e dez centavos)**, em favor de **ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA**, na **Classe Trabalhista**, a título de Honorários periciais.

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 13.286,51
Valor Recalculado 12.682,89
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00
Nº Processo 0001307-74.2013.5.09.0028

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 17 maio 2019

Classe	Credor	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simple	Valor Recalculado
Trabalhista	FRANCIELLE LIMA DE SOUZA	01/03/2019	BRL	11.013,07	0,954569	10.512,73	0,00	10.512,73
Extraconcursal	19ª Vara do Trabalho de Curitiba	01/03/2019	BRL	1.396,50	0,954569	1.333,06	0,00	1.333,06
Trabalhista	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA	01/03/2019	BRL	876,94	0,954569	837,10	0,00	837,10
Total:				13.286,51	2,86	12.682,89	0,00	12.682,89



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

GCS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA - ME

04.114.525/0001-09

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicatas de nº 466 e 478, totalizando o valor de R\$6.729,07 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais e sete centavos), cujos protestos foram distribuídos em 16/02/2017 e protestados perante o 3º e 5º Tabelionato de Protesto de Curitiba, respectivamente, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 6.827,50, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 6.827,50 (seis mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017
Valor Original		6.729,07
Valor Recalculado		6.827,50
(+) Correção		-87,53
(+) Juros	0,5%	185,96
(+ Juros	1,0%	185,96
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC
Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	GOUVEIA IND. E COM. DE PES	16/02/2017	BRL	6.729,07	185,96	0,00	-87,53	6.827,50
		Total:		6.729,07	185,96	0,00	-87,53	6.827,50



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

GOUVEIA IND. E COM. DE PES

CPF/CNPJ

04.933.492/0001-29

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicata de nº 26081610, no valor de R\$190,00 (cento e noventa reais), cujo protesto foi distribuído em 17/11/2016, e protestado perante o 2º Tabelionato de Protesto de Curitiba, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 197,63, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 197,63 (cento e noventa e sete reais e sessenta e três centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017							
Valor Original				190,00					
Valor Recalculado				197,63					
(+) Correção				-0,54					
(+) Juros	0,5%			8,17					
(+ Juros	1,0%			8,17					
(+) Multa	0,0%			0,00					

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC
Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	GOUVEIA IND. E COM. DE PES	17/11/2016	BRL	190,00	8,17	0,00	-0,54	197,63
		Total:		190,00	8,17	0,00	-0,54	197,63



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

KALYDA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA

CPF/CNPJ

81.069.486/0001-16

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicatas de nº 40582/1 e 40582/2, totalizando o valor de R\$1.297,60 (um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), cujos protestos foram distribuídos em 15/09/2016 e 16/09/2016 e protestados perante o 4º e 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba, respectivamente, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 1.366,17, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.366,17 (um mil trezentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base	03/08/2017
Valor Original	1.297,60
Valor Recalculado	1.366,17
(+) Correção	-1,01
(+) Juros	69,58
(+ Juros	69,58
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	KALYDA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA	15/09/2016	BRL	1.297,60	69,58	0,00	-1,01	1.366,17
Total:				1.297,60	69,58	0,00	-1,01	1.366,17

Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
LOJAS DO PEDRO LTDA.	76.618.891/0001-06

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- Foi requerida a habilitação do crédito no valor de R\$ 3.459,74 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), relativo à venda de mercadoria não paga, mediante apresentação da nota fiscal n. 18.215, emitida em 29.07.2016 e instrumento de protesto correspondente;
- Considerando a comprovação da existência do débito, corretamente atualizado até a data da decretação da falência (03/08/2016), pelo índice TJPR (média do INPC/IGP-DI e 1% de juros simples ao mês), deve ser habilitado o crédito no valor de R\$ 3.459,74 (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos), na Classe Quirografária;
- Após o pagamento de todos os créditos, os juros posteriores à decretação da falência serão pagos apenas se o ativo suportar.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 3.459,74** (três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) na **Classe Quirografária**.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
MARIA DE LOURDES COSTA BOA	877.695.659-87

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **1696300-90.2005.5.09.0006** da **06ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
Saldo geral em 28/02/2017 – R\$ 2.610,05
INSS EMPREGADO – R\$ 759,57
INSS EMPREGADOR – R\$ 1.850,48
- Considerando o título constituído, não há valor a ser habilitado como crédito em favor do credor ora em análise, uma vez que os créditos oriundos da Reclamatória Trabalhista, unicamente de INSS, não são de titularidade do credor da Classe Trabalhista em análise;
- Valor relativo ao INSS será relacionado na análise da **UNIÃO FEDERAL**.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - Informar que não há crédito a ser listado em favor do Credor.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

MARIA JOANA DALGALLO

CPF/CNPJ

CRC 019333/0-8

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Ação de Execução de Título Judicial nº 0005330-18.2004.8.16.0001, em tramite perante a 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba (PR).
- Trata-se de execução de título judicial proveniente de ação monitória autuada sob o nº 967/2000, mediante a qual a Falida foi condenada a pagar a quantia de R\$ 125.796,35, devidamente atualizado pelo Decreto Lei 1544/1995 e acrescidos de juros de 0,5% ao mês.
- No curso do processo, em 14/04/2015, as partes firmaram acordo, por meio do qual o HOTEEL comprometeu-se a pagar R\$ 390.000,00 em 52 parcelas mensais e consecutivas. Restou ajustado que o não pagamento da dívida acarretaria o vencimento antecipado pelo valor global confessado (R\$ 421.595,18), acrescido de cláusula penal de 30%, descontando-se os valores adimplidos. O acordo foi homologado por sentença proferida em 19/08/2015.
- Em 28/09/2006 foi proposto cumprimento de sentença em razão do descumprimento do acordo pelo valor de R\$ 502.496,36, atualizado até 01/09/2016.
- O débito não foi pago até a presente data e discute-se no processo a responsabilização da empresa HOTUSA acerca do débito.
- Considerando o título constituído, deve ser habilitado o crédito no valor de **R\$ 667.243,87**, na Classe QUIROGRAFÁRIA, atualizado pela media do INPC + IGP-DI, e acrescido de juris de mora até a 03/08/2017, e acrescido de juros de mora de 1% ao mês até a mesma data.
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 667.243,87** (seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e sete reais);
 - Relacionar na Classe VI – Quirografário.**

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: agosto/2017
Indexador utilizado: TJ/PR (média IGP/INPC)
Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS SMORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 10,00%	TOTAL
1		1/9/2016	502.496,36	501.310,20	55.144,12	0,00	50.131,02	606.585,34
				Sub-Total				R\$ 606.585,34
				Honorários advocatícios (10,00%) (+)				R\$ 60.658,53
				Sub-Total				R\$ 60.658,53
				TOTAL GERAL				R\$ 667.243,87



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
MARIA TEREZA PEREIRA DIOGO	401.800.269-68

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000885-29.2017.5.09.0006**, da **06ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 25 de janeiro de 2019, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida e pela Reclamante, os quais estão pendentes de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor de **MARIA TEREZA PEREIRA DIOGO**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor da **06ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

MARIANE HARO PIONTEKE

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **2184900-72.2003.5.09.0012** da **12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela Reclamante, foi parcialmente provido, para o fim de a) condenar a ré ao ressarcimento do valor descontado indevidamente a título de aviso prévio; b) declarar inválido o acordo de compensação e acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos, conforme parâmetros fixados na fundamentação; c) conceder à autora os benefícios da Justiça Gratuita; d) condenar a ré ao pagamento da integralidade dos honorários periciais fixados na r. sentença; e) acrescer à condenação os honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação apurável na execução.
- Elaborado cálculo de liquidação devidamente homologado, relacionou-se como total da condenação o valor de R\$ 6.393,31, conforme atualização da Vara Trabalhista em 29/01/2018 referente a:
 - FGTS (A DEPOSITAR) - R\$ 1.551,07
 - INSS EMPREGADOR (IND. FADT) – R\$ 1.497,03
 - HONORÁRIOS PERICIAIS – R\$ 1.314,39
 - INSS EMPREGADO (ÍND. FADT) - R\$ 1.037,43
 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R\$ 742,85
 - CUSTAS PROCESSUAIS(P) - R\$ 250,54
 - DEPÓSITO PENDENTE + R\$ 2.149,45
- Os valores serão descapitalizados, vez que a data base da atualização do cálculo (29/01/2018) foi posterior à decretação da falência. Atualização realizada pelo índice FADT;
- Observa-se que foram feitos bloqueios judiciais na conta bancária do sócio Omar Rachid Fatuch, mas que, até o momento, não foram levantados;
- Os valores oriundos de INSS serão habilitados em nome da **UNIÃO FEDERAL**;
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.537,50 (um mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, em favor de **MARIANE HARO PIONTEKE**, na **Classe Trabalhista**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 248,35 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, em favor de **12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)** como **Extraconcursal - Art. 84, IV**.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 736,35 (setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos)**, em favor do perito contábil, na **Classe Trabalhista**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.302,89 (um mil trezentos e dois reais e oitenta e nove centavos)**, em favor do perito judicial, na **Classe Trabalhista**.

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 3.858,85
Valor Recalculado 3.825,10
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00
NºProcesso 2184900-72.2003.5.09.0012

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 17 maio 2019

Classe	Credor	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simple	Valor Recalculado
Trabalhista	MARIANE HARO PIONTEKE	29/01/2018	BRL	1.551,07	0,991254	1.537,50	0,00	1.537,50
Extraconcursal	12ª Vara do Trabalho de Curitiba	29/01/2018	BRL	250,54	0,991254	248,35	0,00	248,35
Trabalhista	Honorarios Contabeis	29/01/2018	BRL	742,85	0,991254	736,35	0,00	736,35
Trabalhista	Honorarios Periciais	29/01/2018	BRL	1.314,39	0,991254	1.302,89	0,00	1.302,89
Total:				3.858,85	3,97	3.825,10	0,00	3.825,10



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
MARLON INACIO DE OLIVEIRA	011.511.619-26

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000446-10.2017.5.09.0041** da **21ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 22 de junho de 2018, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida e pelo Reclamante. Dado provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante, deferindo o pagamento de três multas convencionais, cada uma no valor de 50% do piso da categoria, nos termos da Cláusula 37ª da CCT 2016/2017. Negado provimento ao recurso ordinário da falida. Interposto Recurso de Revista pela falida, o qual foi recebido e remetido ao TST para respectivo julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
– **Custas no importe de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) sobre R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeitas à complementação.**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, em favor de **MARLON INACIO DE OLIVEIRA**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**, em favor da **21ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

MASSÃO BOMBAS LTDA.

CPF/CNPJ

81.707.044/0001-58

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicata de nº 01-013183, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo protesto foi distribuído em 05/05/2017, e protestado perante o 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 181,33, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 181,33 (cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017
Valor Original		180,00
Valor Recalculado		181,33
(+) Correção		-1,34
(+) Juros	0,5%	2,67
(+ Juros	1,0%	2,67
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC
Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	MASSÃO BOMBAS LTDA.	05/05/2017	BRL	180,00	2,67	0,00	-1,34	181,33
Total:				180,00	2,67	0,00	-1,34	181,33



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

MILI S/A

CPF/CNPJ

78.908.266/0001-24

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicatas de nº 3254185/1 e 3243998/1, totalizando o valor de R\$1.052,62 (um mil e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos), cujos protestos foram distribuídos em 04/10/2016 e 07/10/2016 e protestados perante o 1º e 6º Tabelionato de Protesto de Curitiba, respectivamente, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 1.104,40, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.104,40 (um mil cento e quatro reais e quarenta centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base	03/08/2017
Valor Original	1.052,62
Valor Recalculado	1.104,40
(+) Correção	-1,31
(+) Juros	53,09
(+ Juros	53,09
(+) Multa	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	MILI S/A	04/10/2016	BRL	1.052,62	53,09	0,00	-1,31	1.104,40
Total:				1.052,62	53,09	0,00	-1,31	1.104,40

Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CNPJ
-------------------	------

MUNICÍPIO DE CURITIBA	76.417.005/0001-86
-----------------------	--------------------

2. Análise

2.1 Análise do crédito

2.1.1

- O crédito decorre da Execução Fiscal nº **0000477-05.2018.8.16.0185**, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA;
- Considerando a CDA n. 364, indicando a dívida originária de R\$ 19.367,94, em 08/12/2017, o crédito deve ser habilitado na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Descapitalização do valor, considerando que a data da inscrição é posterior à data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa prevista no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 40/2001, no valor de R\$ 1.884,94 (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.2

- O crédito decorre da Execução Fiscal nº **0018489-04.2017.8.16.0185**, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA;
- Considerando a CDA n. 16.172, indicando a dívida originária de R\$ 2.540,36, em 06/12/2017, a ser habilitado na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Descapitalização do valor, considerando que a data da inscrição é posterior à data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa prevista no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 40/2001, calculada no valor de R\$ 247,32 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.3

- O crédito decorre da Execução Fiscal nº **0004833-77.2017.8.16.0185**, da 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA;
- Considerando a CDA n. 3.238, indicando a dívida originária de R\$ 65.188,29, em 14/07/2017, deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Correção pela taxa Selic até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa prevista no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 40/2001, calculada no valor de R\$ 6.570,84 (seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.4



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- O crédito decorre da Execução Fiscal nº **0000037-43.2017.8.16.0185**, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA;
- Considerando a CDA n. 26, indicando a dívida originária de R\$ 12.832,25, em 30/11/2013, deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Correção pela taxa SELIC até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa prevista no art. 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 40/2001, calculada no valor de R\$ 1.987,02 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

3.1 Execução Fiscal nº **0000477-05.2018.8.16.0185**, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA:

- **LISTAR** o crédito no valor de R\$ 18.849,43 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos), na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- **LISTAR** o crédito no valor de R\$ **1.884,94** (um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;

Data Base	03/08/2017
Valor Original	19.367,94
Valor Recalculado	18.849,43
Correção SELIC	-518,51
Juros	10,0% 1.884,94

Planilha de Atualização de Títulos Índice SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	NºProcesso	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 10%
Tributária	0000477-05.2018.8.16.0185	08/12/2017	BRL	19.367,94	-518,51	18.849,43	1.884,94
Total:				19.367,94	-518,51	18.849,43	1.884,94

3.2 Execução Fiscal nº **0018489-04.2017.8.16.0185**, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA:

Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 2.473,21 (dois mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e um centavos) na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;**
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 247,32 (duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;**

Data Base	03/08/2017
Valor Original	2.540,36
Valor Recalculado	2.473,21
Correção SELIC	-67,15
Juros	10,0% 247,32

Planilha de Atualização de Títulos Índice SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	NºProcesso	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 10%
Tributária	0018489-04.2017.8.16.0185	06/12/2017	BRL	2.540,36	-67,15	2.473,21	247,32
Total:				2.540,36	-67,15	2.473,21	247,32

3.3 Execução Fiscal nº 0004833-77.2017.8.16.0185, da 1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 65.708,44 (sessenta e cinco mil setecentos e oito reais e quarenta e quatro centavos) na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;**
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 6.570,84 (seis mil quinhentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos), na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005;**

Data Base	03/08/2017
Valor Original	65.188,29
Valor Recalculado	65.708,44
Correção SELIC	520,15
Juros	10,0% 6.570,84

Planilha de Atualização de Títulos Índice SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	NºProcesso	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 20%
Tributária	0004833-77.2017.8.16.0185	14/07/2017	BRL	65.188,29	520,15	65.708,44	6.570,84
Total:				65.188,29	520,15	65.708,44	6.570,84

3.4 Execução Fiscal nº 0000037-43.2017.8.16.0185, da 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 19.870,19 (dezenove mil oitocentos e setenta reais e dezenove centavos), na Classe Tributária – Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;**
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.987,02 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e dois centavos) na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.**



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

Data Base **03/08/2017**
Valor Original 12.832,25
Valor Recalculado 19.870,19
Correção SELIC 7.037,94
Juros 10,0% 1.987,02

Planilha de Atualização de Títulos Índice SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	Nº Processo	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 20%
Tributária	00000037-43.2017.8.16.0185	30/11/2013	BRL	0,02	0,01	0,03	0,00
Tributária	00000037-43.2017.8.16.0185	30/11/2013	BRL	3.497,10	1.918,01	5.415,11	541,51
Tributária	00000037-43.2017.8.16.0185	30/11/2013	BRL	9.335,13	5.119,92	14.455,05	1.445,51
Total:				12.832,25	7.037,94	19.870,19	1.987,02



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
NADIR MANTOVANI LAZARETI CZAJKOWSKI	583.170.909-49

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001076-47.2017.5.09.0015** da **15ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 15 de fevereiro de 2019, mediante a qual julgou procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor da Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida e pela Reclamada Arco Adm. de Imóveis Ltda, os quais se encontram pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas pelas rés, calculadas sobre o valor de R\$ 60.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação e no importe de R\$1.200,00, sujeitas à complementação.**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

LISTAR o crédito no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em favor de **NADIR MANTOVANI LAZARETI CZAJKOWSKI**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação;

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)** em favor da **15ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

NEWSNET INFORMATICA LTDA

CPF/CNPJ

04.933.492/0001-29

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicatas de nº 36716, 40152 e 40153, totalizando o valor de R\$1.988,00 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais), cujos protestos foram distribuídos em 07/10/2016 e protestados perante o 4º, 2º e 3º Tabelionato de Protesto de Curitiba, respectivamente, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 2.084,49, conforme memória de cálculo abaixo;
Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 2.084,49 (dois mil e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017							
Valor Original				1.988,00					
Valor Recalculado				2.084,49					
(+) Correção				-2,77					
(+) Juros	0,5%			99,26					
(+ Juros	1,0%			99,26					
(+) Multa	0,0%			0,00					

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	NEWSNET INFORMATICA LTDA	07/10/2016	BRL	1.988,00	99,26	0,00	-2,77	2.084,49
Total:				1.988,00	99,26	0,00	-2,77	2.084,49

Planilha de Atualização de Títulos
Média IGP-DI/INPC
Curitiba - Paraná, 21 maio 2019



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
ORLANDO MEDEIROS DE SOUZA JUNIOR	157.325.769-91

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0011363-27.2016.5.09.0008**, da **08ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Houve o arquivamento do processo, tendo em vista a ausência do Reclamante à Audiência marcada para 22 de fevereiro de 2018. Custas pelo autor no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 15 dias, sob pena de execução, independentemente do pedido de Justiça Gratuita, nos termos da nova redação do art. 844, § 2º da CLT. Opostos embargos de declaração pelo Reclamante, o qual foi rejeitado. Certificado o trânsito em julgado em 09/05/2018. Dado início à fase de execução (custas em face do Reclamante).

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - Informar que não há crédito a ser listado em favor do Credor.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
OSMAR DE SOUZA GONÇALVES	654.873.039-91

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001838-86.2014.5.09.0009 da 09ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**;
- Foi proferida sentença em 08 de maio de 2015, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Certificado o trânsito em julgado em 02/03/2016;
- Elaborado cálculo de liquidação, informando que o valor total da condenação seria de R\$ 89.308,46 em 30/04/2017.

PRINCIPAL - R\$ 72.585,09

MULTA – R\$ 7.812,83

INSS EMPREGADO (ÍND. FADT) - R\$ 7.068,17

HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R\$ 1.622,76

CUSTAS PROCESSUAIS(P) - R\$ 1.593,06

DEPÓSITO PENDENTE + R\$ 1.373,45

- Considerando o título constituído, deve ser habilitado o crédito no valor de R\$ 79.024,47, na Classe Trabalhista, (Principal + Multa – Depósito Pendente);
- Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice FADT a partir do dia 30/04/2017 (última atualização da Vara Trabalhista), até a data da decretação da falência em 03/08/2017;
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.
- O valor relativo ao INSS será relacionado na análise da **UNIÃO FEDERAL**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 79.145,98 (setenta e nove mil cento e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, em favor de **OSMAR DE SOUZA GONÇALVES**, na Classe Trabalhista. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.595,51 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, em favor de **09ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.625,26 (um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos)**, em favor de **VILSON LUIZ WESOLOVSKI**, na Classe Trabalhista. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação;



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 82.240,29
Valor Recalculado 82.366,74
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00
NºProcesso 0001838-86.2014.5.09.0009

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 17 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Trabalhista	OSMAR DE SOUZA GONÇALVES	30/04/2017	BRL	79.024,47	1,001538	79.145,98	0,00	79.145,98
Extraconcursal	09ª Vara do Trabalho de Curitiba	30/04/2017	BRL	1.593,06	1,001538	1.595,51	0,00	1.595,51
Trabalhista	VILSON LUIZ WESOLOVSKI - Perito	30/04/2017	BRL	1.622,76	1,001538	1.625,26	0,00	1.625,26
Total:				82.240,29	3,00	82.366,74	0,00	82.366,74



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome	CPF/CNPJ
PAMELA FERNANDA SELUSNIAK	011.264.269-11

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0000311-03.2017.5.09.0007**, da **07ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 04 de julho de 2018, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida e pela Reclamante. O Recurso Ordinário interposto pela falida não foi conhecido, motivo pelo qual foi interposto Agravo em Recurso Ordinário. Em 27 de fevereiro de 2019 foi proferido acórdão conhecendo do Agravo de Instrumento para reconhecer a tempestividade do Recurso Ordinário. Ambos os Recursos Ordinários foram conhecidos e, no mérito, foi negado provimento ao Recurso da Reclamante e dado parcial provimento ao Recurso da falida, para excluir da condenação a multa do art. 467, da CLT e a obrigação de pagar as verbas rescisórias antes do trânsito em julgado, observados os preceitos da Lei 11.101/2005. Interposto Recurso de Revista pela falida, o qual está pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
 - **Custas pela parte reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 789 da CLT, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em favor de **PAMELA FERNANDA SELUSNIAK**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, em favor da **07ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

QUATA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS

CPF/CNPJ

10.145.630/0001-08

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O crédito decorre de Duplicata de nº 315862401, no valor de R\$1.290,33 (um mil, duzentos e noventa reais e trinta e três centavos), cujo protesto foi distribuído em 22/09/2016 e protestado perante o 2º Tabelionato de Protesto de Curitiba, conforme certidão juntada no mov. 94.4;
- O valor atualizado do débito, até a data da falência, importa em R\$ 1.356,84, conforme memória de cálculo abaixo;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.356,84 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, na **Classe Quirografária** - art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Data Base		03/08/2017
Valor Original		1.290,33
Valor Recalculado		1.356,84
(+) Correção		-1,17
(+) Juros	0,5%	67,68
(+ Juros	1,0%	67,68
(+) Multa	0,0%	0,00

Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Quirografária	QUATA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS	22/09/2016	BRL	1.290,33	67,68	0,00	-1,17	1.356,84
Total:				1.290,33	67,68	0,00	-1,17	1.356,84



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

ROSELI MARCOS DA PAZ MEDEIROS

877.271.709-25

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001272-56.2017.5.09.0002**, da **02ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi celebrado acordo em 17 de setembro de 2018 mediante o qual a Reclamante formalizou acordo com HOTUSA LOCACAO DE IMOVEIS LTDA - ME e CGS CONSULTORIA e GESTAO E SERVICOS S/C LTDA – ME (devedores solidários), com a exclusão dos demais Reclamados da lide (dentre eles a falida), mediante o qual determinou-se o pagamento à reclamante da importância líquida de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 05 parcelas de R\$ 700,00, a serem pagas sempre no dia 10 de cada mês.
- Considerando o título constituído e, ainda, considerando que a falida foi excluída da transação realizada entre as partes e não há crédito a ser listado em favor do Credor.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - Informar que não há crédito a ser listado em favor do Credor.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

CPF/CNPJ

UNIÃO FEDERAL

00.394.460/0216-53

2. Análise

2.1 Análise do crédito

2.1.1

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal nº **5011672-87.2018.4.04.7000**, que tramita perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 4 17 031311-0) no valor de R\$ 174.211,02 (cento e setenta e quatro mil duzentos e onze reais e dois centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no art. 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 34.842,20 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.2

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal nº **5017936-62.2014.4.04.7000**, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 0300 1294-19) no valor de R\$ 24.323,22 (vinte e quatro mil trezentos e vinte três reais e vinte e dois centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005.
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 4.663,06 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.3

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal n. **5035014-30.2018.4.04.7000**, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR. Cumpre observar que a inclusão do crédito em Dívida Ativa, neste caso, ocorreu apenas em 2018;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 6 18 000899-02) no valor de R\$ 5.568,06 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito reais e seis centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005;
- Atualização pela taxa Selic, em observância ao disposto no artigo 13 da Lei 9.065/1995, até a data da decretação da falência (03/08/2017);
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005;
- A multa no valor de R\$ 1.113,61 (um mil cento e treze reais e um centavo) deve ser habilitada na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

2.1.4

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal n. **0000075-31.2018.5.09.3365**, em trâmite perante o Núcleo de apoio à Execução do TRT9;
- Considerando os títulos constituídos (CDA's n.90 5 16 004943-00, 90 5 16 004944-82, n. 90 5 16 004945-63, n. 90 5 16 004948-06 e n. 90 5 16 006248-74), compostos de multa do art. 66 da CLT, além da respectiva multa moratória, no valor de R\$ 21.380,88 (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.5

- O débito em questão é decorrente da Execução Fiscal n. **0012049-16.2016.5.09.0009**, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR;
- Considerando o título constituído (CDA n.90 5 16 003074-70), composto de multa do art. 24 da Lei 7.898/1993, além da respectiva multa moratória, no valor de R\$ 18.770,12 (dezoito mil, setecentos e setenta reais e doze centavos), deve ser habilitado o crédito na Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

2.1.6

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. **1696300-90.2005.5.09.0006**, em trâmite perante a 06ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR);
- Homologado o cálculo do perito judicial, foi realizada atualização pela serventia (28/02/2017), informado o seguinte valor em favor da **UNIÃO FEDERAL**:

INSS EMPREGADO – R\$ 759,57
INSS EMPREGADOR – R\$ 1.850,48

- Os valores serão atualizados até a data da decretação da falência (03/08/2017) pelo índice FADT;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2.1.7

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. **0000860-88.2014.5.09.0016**, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR);
- Proferida sentença, cujo trânsito em julgado se deu em 13/07/2015, foi realizado o cálculo pelo perito judicial que, após homologado, foi atualizado pela serventia (08/10/2018), informado o seguinte valor em favor da **UNIÃO FEDERAL**:

INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT) - R\$ 254,91
INSS EMPREGADO (ÍND.FADT) - R\$ 183,10

- Os valores serão descapitalizados, vez que a data base da atualização do cálculo (08/10/2018) foi posterior à decretação da falência (03/08/2017). Atualização realizada pelo índice FADT;
- Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2.1.8

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. **0001838-86.2014.5.09.0009**, em trâmite perante a 09ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR);



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- o Proferida sentença, cujo trânsito em julgado se deu em 02/03/2016, foi realizado o cálculo pelo perito judicial que, após homologado, foi atualizado pela serventia (30/04/2017), informando o seguinte valor em favor da **UNIÃO FEDERAL**:

INSS EMPREGADO (ÍND.FADT) - R\$ 7.068,17

- o Os valores serão atualizados até a data da decretação da falência (03/08/2017) pelo índice FADT;
- o Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2.1.9

- o O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista n. **2184900-72.2003.5.09.0012**, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR);
- o Homologado o cálculo do perito judicial, foi atualizado pela serventia (29/01/2018), informando o seguinte valor em favor da **UNIÃO FEDERAL**:

INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT) – R\$ 1.497,03
INSS EMPREGADO (ÍND.FADT) - R\$ 1.037,43

- o Os valores serão descapitalizados, vez que a data base da atualização do cálculo (29/01/2018) foi posterior à decretação da falência (03/08/2017). Atualização realizada pelo índice FADT;
- o Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2.1.10

- o O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0001307-74.2013.5.09.0028**, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR);
- o Proferida sentença cujo trânsito em julgado se deu em 25/05/2015, foi realizado o cálculo pelo perito judicial que, após homologado, foi atualizado pela serventia (01/03/2019), informando o seguinte valor em favor da **UNIÃO FEDERAL**:

INSS EMPREGADOR (ÍND.FADT) - R\$ 2.555,77
INSS EMPREGADO (ÍND.FADT) - R\$ 1.382,76

- o Os valores serão descapitalizados, vez que a data base da atualização do cálculo (01/03/2019) foi posterior à decretação da falência (03/08/2017). Atualização realizada pelo índice FADT;
- o Os juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

2.1.11

- o Execução Fiscal nº **5083251-37.2014.4.04.7000**, em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba (PR);
- o Diante do pagamento realizado, extinta a execução fiscal conforme sentença transitado e julgado em 01/09/2016.

2.1.12

- o Execução de Sentença contra Fazenda Pública nº **5038239-68.2012.4.04.7000**, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Curitiba (PR);
- o Diante do cumprimento da obrigação e conseqüente levantamento da quantia devida, foi extinta a execução conforme sentença transitada e julgado em 02/09/2017.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

3.1 Execução Fiscal nº **5011672-87.2018.4.04.7000**, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 232.504,52** (duzentos e trinta e dois mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 34.842,20** (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e nove reais e dez centavos) na **Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

Data Base	03/08/2017
Valor Original	174.211,02
Valor Recalculado	232.504,52
Correção Selic	58.293,50
Multa	20,0% 34.842,20

Planilha de Atualização de Títulos Taxa SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	Nº Processo	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 20%
Tributária	5011672-87.2018.4.04.7000	22/07/2014	BRL	27.989,69	10.526,92	38.516,61	5.597,94
Tributária	5011672-87.2018.4.04.7000	23/12/2014	BRL	82.025,67	27.134,09	109.159,76	16.405,13
Tributária	5011672-87.2018.4.04.7000	21/01/2015	BRL	64.195,66	20.632,49	84.828,15	12.839,13
Total:				174.211,02	58.293,50	232.504,52	34.842,20

3.2 Execução Fiscal n. **5017936-62.2014.4.04.7000**, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 41.497,85** (quarenta e um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos) na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 4.663,06** (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e seis centavos) na **Classe Multa - Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

Data Base	03/08/2017
Valor Original	24.323,22
Valor Recalculado	41.497,85
Correção Selic	17.174,63
Multa	20,0% 4.864,64

Planilha de Atualização de Títulos Taxa SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	Nº Processo	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 20%
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	16/08/1999	BRL	3.888,79	2.745,87	6.634,66	777,76
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	16/09/1999	BRL	3.755,63	2.651,85	6.407,48	751,13
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	18/10/1999	BRL	3.243,24	2.290,05	5.533,29	648,65
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	16/11/1999	BRL	5.626,32	3.972,74	9.599,06	1.125,26
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	16/12/1999	BRL	3.931,01	2.775,69	6.706,70	786,20
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	17/01/2000	BRL	2.870,32	2.026,73	4.897,05	574,06
Tributária	5017936-62.2014.4.04.7000	16/11/1999	BRL	1.007,91	711,69	1.719,60	201,58
Total:				24.323,22	17.174,63	41.497,85	4.864,64

3.3 Execução Fiscal n. **5035014-30.2018.4.04.7000**, em trâmite perante a 19ª Vara Federal de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 9.499,67** (nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos), na **Classe Tributária - Art. 83, III da Lei 11.101/2005**;
- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 1.113,61** (um mil cento e treze reais e um centavo), na **Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

Data Base	03/08/2017
Valor Original	5.568,06
Valor Recalculado	9.499,67
Correção Selic	3.931,61
Multa	20,0% 1.113,61

Planilha de Atualização de Títulos Taxa SELIC

Curitiba - Paraná, 22 maio 2019

Classe	Nº Processo	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Correção SELIC	Valor Atualizado	Multa 20%
Tributária	5035014-30.2018.4.04.7000	16/06/2000	BRL	1.886,95	1.332,38	3.219,33	377,39
Tributária	5035014-30.2018.4.04.7000	17/07/2000	BRL	3.681,11	2.599,23	6.280,34	736,22
Total:				5.568,06	3.931,61	9.499,67	1.113,61

3.4 Execução Fiscal n. **0000075-31.2018.5.09.3365**, em trâmite perante o Núcleo de apoio à Execução do TRT9:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 21.380,88** (vinte e um mil, trezentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos) na **Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**;

3.5 Execução Fiscal n. **0012049-16.2016.5.09.0009**, em trâmite perante a 9ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 18.770,12** (dezoito mil, setecentos e setenta reais e doze centavos) na **Classe Multa – Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005**.

3.6 Reclamatória Trabalhista n. 1696300-90.2005.5.09.0006, em trâmite perante a 06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 2.628,72** (dois mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos), relativo a verbas em favor do INSS, na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 2.610,05
Valor Recalculado 2.628,72
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Tributos	1696300-90.2005.5.09.0006	28/02/2017	BRL	759,57	1,007154	765,00	0,00	765,00
Tributos	1696300-90.2005.5.09.0006	28/02/2017	BRL	1.850,48	1,007154	1.863,72	0,00	1.863,72
Total:				2.610,05	2,01	2.628,72	0,00	2.628,72

3.7 Reclamatória Trabalhista n. 0000860-88.2014.5.09.0016, em trâmite perante a 16ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 421,80** (quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos), relativo ao INSS, na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**;

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 438,01
Valor Recalculado 421,80
Juros 0,0% 0,00
Correção FADT 0,00

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Tributos	0000860-88.2014.5.09.0016	08/10/2018	BRL	254,91	0,963002	245,48	0,00	245,48
Tributos	0000860-88.2014.5.09.0016	08/10/2018	BRL	183,10	0,963002	176,33	0,00	176,33
Total:				438,01	1,93	421,80	0,00	421,80

3.8 Reclamatória Trabalhista n. 0001838-86.2014.5.09.0009, em trâmite perante a 09ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:

- **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 7.079,04** (sete mil, setenta e nove reais e quatro centavos), relativo ao INSS, na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 7.068,17
Valor Recalculado 7.079,04
Juros 0,00
Correção FADT 0,00

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Tributos	0001838-86.2014.5.09.0009	30/04/2017	BRL	7.068,17	1,001538	7.079,04	0,00	7.079,04
Total:				7.068,17	1,00	7.079,04	0,00	7.079,04

3.9 Reclamatória Trabalhista n. **2184900-72.2003.5.09.0012**, em trâmite perante a 12ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:

- o **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 2.512,29** (dois mil, quinhentos e doze reais e vinte e nove centavos), relativo ao INSS, na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 2.534,46
Valor Recalculado 2.512,29
Juros 0,00
Correção FADT 0,00

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Tributos	2184900-72.2003.5.09.0012	29/01/2018	BRL	1.497,03	0,991254	1.483,94	0,00	1.483,94
Tributos	2184900-72.2003.5.09.0012	29/01/2018	BRL	1.037,43	0,991254	1.028,36	0,00	1.028,36
Total:				2.534,46	1,98	2.512,29	0,00	2.512,29

3.10 Reclamatória Trabalhista n. **0001307-74.2013.5.09.0028**, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR:

- o **LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 3.759,60** (três mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), relativo a verbas em favor do INSS, na **Classe Tributária - Art. 83, III, da Lei 11.101/2005**.

Data Base (Pedido): **03/08/2017**
Valor Original 3.938,53
Valor Recalculado 3.759,60
Juros 0,00
Correção FADT 0,00

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 21 maio 2019

Classe	Credor	Data Inicio cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizad	Juros Simple	Valor Recalculad
Tributos	0001307-74.2013.5.09.0028	01/03/2019	BRL	2.555,77	0,954569	2.439,66	0,00	2.439,66
Tributos	0001307-74.2013.5.09.0028	01/03/2019	BRL	1.382,76	0,954569	1.319,94	0,00	1.319,94
Total:				3.938,53	1,91	3.759,60	0,00	3.759,60



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

3.11 Execução Fiscal n. 5083251-37.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 16ª Vara Federal de Curitiba/PR:

- **EXCLUIR** da lista, vez que não há crédito a ser listado em favor do Credor.

3.12 Execução Fiscal n. 5038239-68.2014.4.04.7000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Curitiba/PR:

- **EXCLUIR** da lista, vez que não há crédito a ser listado em favor do Credor.



Análise de Crédito

HOTEEL DEL REY LTDA.
CNPJ 79.064.390/0001-13

1. Informações Gerais

Credor

Razão Social/Nome

WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES

CPF/CNPJ

023.676.659-74

2. Análise

2.1 Análise do crédito

- O débito em questão é decorrente da Reclamatória Trabalhista nº **0010103-15.2016.5.09.0007**, da **07ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**.
- Foi proferida sentença em 24 de maio de 2017, mediante a qual julgou parcialmente procedente a Reclamatória Trabalhista, declarando haver saldo em favor do Reclamante, a ser arbitrado mediante liquidação de sentença. Interposto Recurso Ordinário pela falida, o qual foi conhecido e teve provimento negado. Interposto Recurso de Revista pela falida, ao qual foi denegado seguimento. Interposto Agravo de Instrumento ao Tribunal Superior do Trabalho pela falida, o qual está pendente de julgamento.
- Considerando a ausência de trânsito em julgado, aguarda-se julgamento definitivo do feito para posterior liquidação do crédito.
- Em razão da ação em curso, outros créditos serão relacionados na lista da seguinte forma:
– **Custas a cargo do reclamado, de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sujeitas a complementação.**
- Os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice FADT a partir do dia 24/05/2017 (última atualização da Vara Trabalhista), até a data da decretação da falência em 03/08/2017.
- Os Juros vencidos após a decretação da quebra serão pagos apenas se o ativo suportar, na forma do art. 124 da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

LISTAR o crédito no valor de **R\$ 15.014,33 (quinze mil, quatorze reais e trinta e três centavos)**, em favor **WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES**, na **Classe Trabalhista**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.

- LISTAR** o crédito no valor de **R\$ 300,29 (trezentos reais e vinte e nove centavos)**, em favor de **07ª Vara do Trabalho de Curitiba (PR)**, como **Extraconcursal - Art. 84, IV**. Valor este sujeito a alteração após o respectivo trânsito em julgado e liquidação.

Data Base (Pedido):

03/08/2017

Valor Original

15.300,00

Valor Recalculado

15.314,62

Juros

0,0%

0,00

Correção FADT

0,00

NºProcesso

0010103-15.2016.5.09.0007

Planilha de Atualização de Títulos FADT

Curitiba - Paraná, 17 maio 2019

Classe	Credor	Data Início cálculo	Moeda	Valor do Título	Fator FADT	Valor Atualizado	Juros Simple	Valor Recalculado
Trabalhista	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	24/05/2017	BRL	15.000,00	1,000955	15.014,33	0,00	15.014,33
Extraconcursal	07ª Vara do Trabalho de Curitiba	24/05/2017	BRL	300,00	1,000955	300,29	0,00	300,29
Total:				15.300,00	2,00	15.314,62	0,00	15.314,62

Resumo do Edital de Credores		
Classes	Número de Credores	Valor em R\$
Classe Trabalhista	19	425.653,98
Classe Tributário	2	406.804,78
Classe Quirografária	14	1.403.298,13
Classe Multa	2	107.544,53
TOTAL	37	2.343.301,42
Classe Extraconcursal	10	6.468,38



Classe	Credor / Razão Social	Moeda	Valor
Trabalhista	ALESSANDRO CASSIO DA SILVEIRA	R\$	837,10
Trabalhista	ANDREA ALVES FAGUNDES	R\$	661,06
Trabalhista	ATACILIO RIBEIRO DOS ANJOS	R\$	4.000,00
Trabalhista	AUGUSTO DE OLIVEIRA SELLEIRO	R\$	30.000,00
Trabalhista	CHARLEY DANIEL LUSTOSA GROHS	R\$	15.000,00
Trabalhista	CIBELE BARBOSA DA SILVA	R\$	10000
Trabalhista	FRANÇA DA ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	165.659,08
Trabalhista	FRANCIELLE LIMA DE SOUZA	R\$	10.512,73
Trabalhista	JOÃO MATIAS LOCH	R\$	621,70
Trabalhista	MARIA TEREZA PEREIRA DIOGO	R\$	5.000,00
Trabalhista	MARIANE HARO PIONTEKE	R\$	1.537,50
Trabalhista	MARLON INACIO DE OLIVEIRA	R\$	19.000,00
Trabalhista	NADIR MANTOVANI LAZARETI CZAJKOWSKI	R\$	60.000,00
Trabalhista	OSMAR DE SOUZA GONÇALVES	R\$	79.145,98
Trabalhista	PAMELA FERNANDA SELISNIAK	R\$	5.000,00
Trabalhista	PERITO CONTABIL - AUTOS 2184900-72.2003.5.09.0012	R\$	736,35
Trabalhista	PERITO JUDICIAL - AUTOS 2184900-72.2003.5.09.0012	R\$	1.302,89
Trabalhista	VILSON LUIZ WESOLOVSKI	R\$	1.625,26
Trabalhista	WAGNER DOS SANTOS RODRIGUES	R\$	15.014,33
19	Total Classe Trabalhista	R\$	425.653,98



Classe	Credor / Razão Social	Moeda	Valor
Classe Tributária	MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$	106.901,27
Classe Tributária	UNIÃO FEDERAL	R\$	299.903,51
2	Total Classe Tributária	R\$	406.804,78



Classe	Razão Social	Moeda	Valor
Classe Quirografia	BANCO BRADESCO S.A	R\$	103.857,45
Classe Quirografia	BOCCHI COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA	R\$	1.052,10
Classe Quirografia	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	R\$	229.316,21
Classe Quirografia	FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA	R\$	318.327,26
Classe Quirografia	GCS ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS LTDA	R\$	6.827,50
Classe Quirografia	GOUVEA IND. E COM. DE PES.	R\$	197,63
Classe Quirografia	KALYDA COM DE PRODOS DE HIGIENE	R\$	1.366,17
Classe Quirografia	LOJAS DO PEDRO LTDA	R\$	3.459,74
Classe Quirografia	MARIA JOANA DALGALLO	R\$	667.243,87
Classe Quirografia	MASSÃO BOMBAS LTDA	R\$	181,33
Classe Quirografia	MILI S.A.	R\$	1.104,40
Classe Quirografia	NEWSNET INFORMÁTICA LTDA	R\$	2.084,49
Classe Quirografia	QUATA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS LTDA.	R\$	1.290,33
Classe Quirografia	SANEPAR	R\$	66.989,65
14	Total Classe Quirografia - R\$	R\$	1.403.298,13



Classe	Razão Social	Moeda	Valor
Classe Multa	MUNICÍPIO DE CURITIBA	R\$	10.693,12
Classe Multa	UNIÃO FEDERAL	R\$	96.851,41
2	Total Classe Multa	R\$	107.544,53



Classe	Razão Social	Moeda	Valor
Extraconcursal	04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	300,00
Extraconcursal	06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	100,00
Extraconcursal	07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	400,29
Extraconcursal	09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	1.595,51
Extraconcursal	12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	848,35
Extraconcursal	15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	1.200,00
Extraconcursal	16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	111,17
Extraconcursal	19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	1.333,06
Extraconcursal	21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	380,00
Extraconcursal	22ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	R\$	200,00
10	Total Extraconcursal	R\$	6.468,38

